



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO

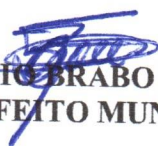
DE

LEI

Nesta data de 10 de Março de 2023, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mediante o Decreto Legislativo n.º 001/2023, aprovou e eu **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 313/2023 GP/PMSSBV, de 17 de Março de 2023, “Altera a lei 249/2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA,
DE 17 DE MARÇO DE 2023.


GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado em 17/03/2023.

Palácio do Executivo – Endereço Praça da Matriz n.º 01 – Bairro Centro CNPJ n.º
05.105.143/0001-81 – São Sebastião da Boa Vista – Marajó - Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 313/2023 – GP/PMSSBV

SSBV, 17 de Março de 2023.

Altera a lei 249/2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias.

O Prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, Getúlio Brabo de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º - Visando a adequar às alterações implementadas pela lei 13.284/2019, que alterou o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, bem como ao estatuído por meio da Resolução CONANDA 231/2022, que trata sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares em âmbito nacional, a lei complementar n.º 249/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 2º do art. 16 passa a ter a seguinte redação: “§ 2º - O Conselho Tutelar de São Sebastião da Boa Vista/PA, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, na forma do art. 132 do ECA, com a alteração dada pela lei 13.824/2019.”.

II – : O § 3º do art. 16 passa a ter a seguinte redação: “A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.”.

III – Fica excluído o § 4º do art. 16 da respectiva lei complementar 249/2014;

IV – Fica excluído o inciso IX do artigo 20 da lei 249/2014, renumerando-se o inciso X, que passa a ser o novo inciso IX desse dispositivo;

V – O art. 25 passa a ter a seguinte redação: “O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, na forma do disposto no artigo 5º, I, da resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.”.

Art. 2.º - Com base na avaliação orçamentária procedida pelo município fica reajustado o salário dos conselheiros tutelares para R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

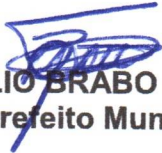


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá implementar os reajustes salariais previstos nesta lei no prazo de até 60 dias, respeitadas as limitações orçamentárias já previstas na Lei do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitado o disposto no artigo anterior.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 17 de Março de 2023.


GETÚLIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal